



ERRATA DECRETO Nº 09/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Os Valores do IPTU e das taxas agregadas, referentes ao exercício de 2021, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única, em conformidade com o parágrafo único do artigo 18, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001.

LEIA-SE:

Art. 2º - Os Valores do IPTU e das taxas agregadas, referentes ao exercício de 2022, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única, em conformidade com o parágrafo único do artigo 18, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001.

Conselheiro Mairinck, 2 de fevereiro de 2022.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK / ESTADO DO PARANÁ